



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

96

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2892, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

"Isenta de tarifas servidores municipais, lotados no Cadastro, na forma que menciona".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Não serão cobrados tarifas de Servidores Municipais, pertencentes ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, pela Empresa permissionária e ou Concessionária de Transportes Coletivos do Município.

Artigo 2º - O benefício de que trata este artigo, é pessoal e intransferível, e os cadastradores somente poderão ser beneficiados se estiverem devidamente credenciados, e gozarão desta prerrogativa quando em serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de março de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de março de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria